

Alexandre Monteiro
Rua da Evolução 2111,
bi-colobante uma habitação
do edifício a 922
Sua Rua, Lavaredo no
1300 N.º 150,
folha 68.
J. N. S. S. C. Guedes Barboza
O Notário Privativo

Nº 4 - ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DE DIREITOS DE SUPERFICIE PARA CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE PARQUES DE ESTACIONAMENTO PÚBLICOS, NO CENTRO URBANO DE CIDADE DE VILA NOVA DE GAIA.

----- Aos seis dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e nove, nesta cidade de Vila Nova de Gaia e no Edifício dos Paços deste Município, perante mim, Dr. António Carlos de Sousa Pinto, Director Municipal de Administração e Finanças e Notário Privativo, nomeado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente por despacho número 11/P/2008, de 12 de Maio, compareceram como outorgantes: -----

----- **PRIMEIRO:** - O Município de Vila Nova de Gaia, Entidade Equiparada a Pessoa Colectiva número 505 335 018, representado por **António Augusto Guedes Barbosa**, casado, natural de Crestuma, Município de Vila Nova de Gaia e residente na Rua Central de Olival, número 2317, Freguesia de Olival, Vereador em Exercício da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, que outorga em sua representação, de harmonia com a delegação de competências conferida pelo despacho número 48/2008, de 27 de Junho, do Excelentíssimo Senhor Presidente.---

----- **SEGUNDA:** - A Sociedade **"PARQUEGIL PLANEAMENTO E GESTÃO DE ESTACIONAMENTO, S.A."** Pessoa Colectiva número 504 900 072, com sede na Rua Joaquim António de Aguiar, número 19, segundo, Lisboa, com

Av. 01:
Rectifica-se a presente escritura quanto ao prédio da verba DOIS alínea a) que está descrito sob o indicado número três mil trezentos e um e não sob parte do mesmo como por lapso se mencionou; -- Mais se rectifica quanto ao prédio número DOIS alínea b) no sentido de que este está descrito sob o número três mil e quarenta e seis e não sob o número três mil trezentos e um como erradamente consta, o que verifiquei através das certidões prediais respectivas que se encontram arquivadas no Processo de Notariado a que diz respeito esta escritura. -- Vila Nova de Gaia, 1 de Julho de 2009
O Notário Privativo,

o capital social de Euros 50.000,00, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa – 4ª Secção sob o número 504900072, representada por **Engº. Pedro Soucasaux Valério Fortuna de Carvalho**, casado, natural da Freguesia de S. Sebastião da Pedreira, em Lisboa, residente na Rua Mário Dionísio, número 2, Linda-a-Velha e por **Manuel de Freitas Formosinho Sanchez**, casado, natural da Freguesia de Santiago, Lisboa, residente no Largo dos Lóios, número 12, rés-do-chão direito, Lisboa, que outorgam na qualidade de administradores e em representação da referida sociedade, conforme se verifica na certidão permanente obtida via internet, subscrita em 23 de Julho de 2008 e válida até 23 de Julho de 2009.-----

----- Reconheço a identidade do representante do primeiro outorgante e a qualidade em que outorga, por ser do meu conhecimento pessoal e verifiquei a dos representantes da segunda pela exibição dos seus Bilhetes de Identidade números 5506265, emitido em 12 de Outubro de 2000, pelos S.I.C. do Porto e 1101133, emitido em 7 de Maio de 2002, pelos S.I.C. de Lisboa .-----

----- E pelo representante do primeiro outorgante foi dito: que o seu representado é dono e legítimo proprietário dos seguintes prédios:-----

----- **UM** – Prédio urbano, composto de duas casas, uma de três pavimentos, com dependência e logradouro e outra de um



pavimento, com as áreas cobertas de, respectivamente, noventa metros quadrados e oitocentos e setenta metros quadrados, dependência de cento e dez metros quadrados e área descoberta de oitenta metros quadrados, sito na Rua Cândido dos Reis, nºs 68 a 72 e Rua Guilherme Gomes Fernandes, nº 200, Freguesia de Santa Marinha, inscrito na matriz predial urbana sob os artigos seiscentos e oitenta e setecentos e cinquenta e três, com os valores patrimoniais de Euros 33.280,00 e 205.770,00, respectivamente e formam o descrito na 1ª. Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o número dois mil quinhentos e cinquenta e um, Santa Marinha e nela registado a favor do Município de Vila Nova de Gaia pela Ap. 1639, de 2009/01/20 .-----

----- **DOIS** – a) Prédio urbano, que se compõe de casa térrea, com a área de cinquenta metros quadrados, sito nas Escadas da Viela dos Santos Mártires, número 27, Santa Marinha, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo quinhentos e seis, Santa Marinha, com o valor patrimonial de Euros 13.570,00 e é parte do descrito na 1ª. Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o número três mil trezentos e um, Santa Marinha, registado a favor do Município de Vila Nova de Gaia, pela AP. 114 de 2008/06/06.-----

----- **b)** Prédio urbano, com a área de cento e cinquenta e cinco metros quadrados, sito nas Escadas da Viela dos Santos Mártires, número 33, Santa Marinha, inscrito na matriz predial

urbana sob o artigo quinhentos e cinco com o valor patrimonial de Euros 168.160,00, descrito na 1ª. Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o número três mil trezentos e um, Santa Marinha, registado a favor do Município de Vila Nova de Gaia pela AP. 114 de 2008/06/06.-----

----- c) Urbano, que se compõe de terreno para construção com a área de quinhentos metros quadrados, sito na Calçada da Serra, número 12, Santa Marinha, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo nove mil e doze e terreno para construção, com a área de setenta e seis metros quadrados, sito na mesma Calçada da Serra, inscrito na matriz predial urbana sob os artigos nove mil e treze com os valores patrimoniais, de Euros 106.090,00 e Euros 6.630,00, respectivamente, que formam o descrito na 1ª. Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o número dois mil setecentos e vinte e três, Santa Marinha, registado a favor do Município de Vila Nova de Gaia pela AP. 86 de 2008/11/20.-----

----- d) Urbano, que se compõe de três casas, sendo uma de três pavimentos e duas térreas com logradouro, tendo a área coberta de cento e oitenta metros quadrados e descoberta de cento e cinquenta metros quadrados, sito no Ângulo das Ruas General Torres, nº 1 e Avenida Diogo Leite, nºs 1 e 3, Santa Marinha, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo cinco mil e setecentos, com o valor patrimonial de Euros 37.615,02, descrito 1ª. Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de



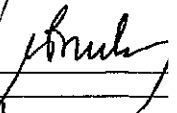
Gaia, sob o número mil cento e seis, Santa Marinha, registado a favor do Município de Vila Nova e Gaia, pela Ap. 62 de 2008/11/27.-----

----- e) Urbano, que se compõe de terreno com a área de cento e cinquenta metros quadrados, sito no Lugar do Tabuleiro inferior da Ponte D. Luís I, Santa Marinha, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo sete mil oitocentos e sessenta e dois, com o valor patrimonial de Euros 6.970,46, descrito 1ª. Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o número zero mil e sessenta, Santa Marinha, a favor do Município de Vila Nova de Gaia, pela Ap. 63 de 2008/11/27.-----

-----**TRÊS** – Urbano, que se compõe de terreno com a área de dois mil trezentos e sessenta e cinco metros quadrados, sito Rua Alvares Cabral, Freguesia de Mafamude, a confrontar do Norte com Centro Cívico, do Sul com Município de Vila Nova de Gaia, do Nascente com Rua Conselheiro Veloso da Cruz e do Poente com Avenida da República, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo oito mil e vinte e cinco, com o valor patrimonial de Euros 174.540,00 e descrito na 2ª. Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o número cinco mil duzentos e noventa e cinco, Mafamude, inscrito a favor do Município de Vila Nova de Gaia, pela AP. 9 de 2007/11/29 e Averb. -AP 64 de 2008/02/01.-----

----- **QUATRO** – Terreno com a área de dois mil trezentos e trinta e um metros quadrados, sito no Largo Soares dos Reis, Freguesia de Mafamude, a confrontar do Norte com Jardim Soares dos Reis e Largo Soares dos Reis, do Sul com Rua Nuno Álvares, do Nascente com Parque Infantil e Jardim Soares dos Reis e do Poente com Escola Secundária António Sérgio, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo sete mil novecentos e cinquenta e quatro, com o valor patrimonial de Euros 172.030,00 e descrito na 2ª. Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o número zero cinco mil cento e trinta e quatro, Mafamude, registado a favor do Município de Vila Nova de Gaia sob a Cota – G-1.-----

----- Pela presente Escritura e no seguimento de concurso público internacional nos termos do Decreto-Lei número 197/99, de 8 de Junho, autorizado por deliberação camarária de 27 de Agosto de 2007 e Assembleia Municipal de 17 de Outubro do mesmo ano, cujo anúncio foi publicado na II Série, do Diário da República número 210, de 31 de Outubro de 2007, no Jornal Oficial da União Europeia número S206, de 25 de Outubro e na imprensa de âmbito nacional em 31 de Outubro do ano findo e em execução do deliberado em reunião camarária de 30 de Julho de 2008, e em cumprimento do contrato promessa celebrado em 22 de Dezembro de 2008, entre o Município de Vila Nova de Gaia e as adjudicatárias do consórcio, ESLI – Parques de Estacionamento, S.A. e EMSA –



Empreendimentos e Exploração de Estacionamento, S.A., do supra citado concurso, é livremente e de boa fé celebrada entre os Primeiro e Segunda Outorgantes, a Escritura de **"CONSTITUIÇÃO DE DIREITOS DE SUPERFICIE PARA CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE PARQUES DE ESTACIONAMENTO PÚBLICOS, NO CENTRO URBANO DE CIDADE DE VILA NOVA DE GAIA"**, sobre os prédios atrás identificados, nas condições da proposta apresentada pelas adjudicatárias, nos seguintes termos:-----

ARTIGO 1º - DIREITO DE SUPERFICIE

1. O Município de Vila Nova de Gaia, proprietário dos prédios, constitui sobre os mesmos e a favor da Segunda Outorgante, os Direitos de Superfície, regulamentados no processo de concurso, destinados à construção de quatro parques de estacionamento, ficando os mesmos obrigados a cumprir o Programa de Concurso e Caderno de Encargos.-----

2. Os parques poderão incluir, acessoriamente, outras utilizações relacionadas com a natureza da exploração e com o interesse para os utentes dos parques, quando devidamente autorizados, caso a caso, pelo Município de Vila Nova de Gaia.-----

3. Quando, por causa não imputável a qualquer uma das partes outorgantes, ou por razões de interesse público, se tornar impossível a execução de algum ou alguns dos parques a concurso, ficará reduzido o objecto do contrato, com a

correspondente redução do preço e demais consequências, nos termos gerais de direito.-----

ARTIGO 2º - FINANCIAMENTO

1. A superficiária assumirá o financiamento da totalidade das obras a executar, bem como o da aquisição e instalação do equipamento e apetrechamento necessários à adequada exploração do empreendimento, o que inclui as instalações de estacionamento e outras relacionadas com a natureza da exploração e com o interesse para os utentes.-----

2. O Município não participará no investimento, nem avalizará empréstimos, que a superficiária venha a contrair para o efeito.-----

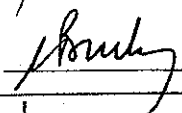
ARTIGO 3º - CONSTITUIÇÃO E DURAÇÃO DOS DIREITOS DE SUPERFICIE

1. Os Direitos de Superfície são constituídos pelo prazo de 50 (cinquenta) anos a contar da data da outorga da presente escritura, nos termos da legislação aplicável. -----

ARTIGO 4º - DIREITOS DO PROPRIETÁRIO DO SOLO

Sem prejuízo dos demais direitos resultantes da lei, da presente escritura e do respectivo caderno de encargos, é reservado ao Município de Vila Nova de Gaia o direito de fiscalizar o cumprimento dos deveres da superficiária nos termos impostos pelo programa de concurso e caderno de encargos e demais legislação aplicável em vigor.-----

ARTIGO 5º - DIREITOS E DEVERES DA SUPERFICIÁRIA



1. A situação jurídica da superficiária acha-se definida nas disposições constantes da presente escritura e dos documentos que dela fazem parte integrante e na demais legislação aplicável em vigor.-----

2. É garantido à superficiária a exclusiva exploração dos parques de estacionamento, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.-----

3. A superficiária obriga-se a pagar um preço ao Município de Vila Nova de Gaia, de acordo com o estipulado no artigo 21º do caderno de encargos e a garantir o cumprimento das demais obrigações constantes das condições técnicas do caderno de encargos.-----

4. A inexecução das obrigações assumidas pela superficiária está sujeita às sanções previstas no respectivo caderno de encargos.-----

ARTIGO 6º - TRANSMISSÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

1. Os direitos de superfície não poderão ser transmitidos, total ou parcialmente, sem a autorização expressa da proprietária do solo, excepto se a transmissão total ou parcial, decorrer de execução de hipoteca previamente autorizada pelo proprietário do prédio.-----

2. Ficam também dependentes de autorização do Município, as concessões de exploração, a celebração de contratos de qualquer natureza e / ou a constituição de quaisquer direitos reais, mesmo que temporariamente, sobre qualquer uma das

actividades nele integradas.-----

3 Para efeitos do previsto nos números anteriores, a celebração de quaisquer contratos e/ou constituição de direitos não poderá, em caso algum, ultrapassar o prazo de duração do direito de superfície.-----

4 Verificando-se concessão, subcontratação ou constituição de quaisquer direitos sobre o direito de superfície, a superficiária conserva a sua posição jurídica para com a proprietária do solo, perante quem é responsável, salvo se tais transmissões tiverem sido expressamente consentidas pelo Município e sempre sem prejuízo das eventuais restrições constantes desse consentimento.-----

5 Nunca o transmissário ou outro terceiro, terá direito a qualquer indemnização, por parte do Município, pela extinção do direito que lhe tenha sido transmitido pela superficiária sem o consentimento do Município de Vila Nova de Gaia.-----

ARTIGO 7º - PREÇO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE


1. O preço do Direito de Superfície é no valor global de **Euros 1.000.002,00**(um milhão e dois euros), que corresponde a:-----

a) **Euros 1,00** (um euro) para o parque de estacionamento do Parque do Centro Histórico;-----

b) **Euros 500.000,00** (quinhentos mil euros) para o parque de estacionamento da Ponte Luiz I;-----

Serviços de Notariado
C.M. de Gaia


O Notário
Privativo,



SERVIÇOS DE NOTARIADO
C.M. DE GAIA

LIVRO nº. 150
Fis. 10

O PRESIDENTE:



- c) **Euros 500.000,00** (quinhentos mil euros para o parque de estacionamento do Centro Cívico; e -----
- d) **Euros 1,00** (um euro) para o parque de estacionamento do Parque de Soares dos Reis.-----

2. O valor global atrás referido é pago no acto da assinatura da presente escritura, valor do qual o representante do primeiro outorgante dá plena quitação.-----

ARTIGO 8º - PRAZOS DE EXECUÇÃO DA OBRA E NÚMERO DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO, A CONSTRUIR

----- O prazo de execução da obra e número de lugares de estacionamento são os seguintes :-----

- a) Parque de estacionamento Centro Histórico é de 8(oito) meses e o número de lugares de estacionamento a construir é de 103 (cento e três);-----
- b) Parque de estacionamento Ponte Luiz I é de 12(doze) meses e o número de lugares de estacionamento a construir é de 234 (duzentos e trinta e quatro);-----
- c) Parque de estacionamento Centro Cívico é de 12(doze) meses e o número de lugares de estacionamento a construir é de 295 (duzentos e noventa e cinco);-----
- d) Parque de estacionamento de Soares dos Reis é de 3 (três) meses e o número de lugares de estacionamento a construir é de 58 (cinquenta e oito).-----

2. O número de lugares de estacionamento fixado no número anterior corresponde aos lugares previstos na proposta

apresentada a concurso, podendo vir a ser alterado na sequência do processo de licenciamento municipal dos parques, considerando-se o referido número alterado para o que vier a resultar daquele licenciamento.-----

3. A superficiária garantirá ao Município a utilização gratuita de 50 lugares de estacionamento no Parque de Estacionamento do Centro Cívico.-----

ARTIGO 9º - RESOLUÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE E DA SUBSEQUENTE EXPLORAÇÃO

1. São causas legítimas de resolução do direito de superfície e subsequente exploração, as seguintes:-----

a) A transmissão, para terceiros, de qualquer direito ou actividade, sem prévia e expressa autorização do Município de Vila Nova de Gaia;-----

b) O abandono das obras de construção de qualquer um dos parques de estacionamento, entendendo-se por abandono, a suspensão dos trabalhos sem causa justificada durante um prazo superior a 30 dias consecutivos ou 60 dias interpolados.-

c) O incumprimento dos prazos de início e duração das obras de construção de qualquer um dos parques de estacionamento, bem como dos prazos e demais condições relativas ao licenciamento municipal estabelecidos no caderno de encargos, salvo por motivos que não sejam imputáveis à superficiária;-----

d) A utilização das instalações para usos distintos dos

Serviços de Notariado
C.M. de Gaia

O Notário
Privativo,

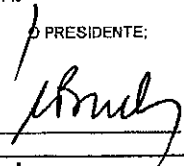


SERVIÇOS DE NOTARIADO
C.M. DE GAIA

LIVRO nº. 150

Fls. 11

PRESIDENTE;



especificamente indicados no programa de concurso e no caderno de encargos;-----

e) A desobediência reiterada às instruções emanadas pelo Município de Vila Nova de Gaia relativamente à conservação das instalações ou à eficiência do serviço;-----

f) A sentença de declaração de insolvência da superficiária.

2. O contrato poderá, ainda, ser resolvido por razões de interesse público, dando lugar, neste caso, ao pagamento da respectiva indemnização. -----

3. Em caso de resolução, revertem para o Município de Vila Nova de Gaia as obras, benfeitorias e instalações efectuadas, bem como a caução prestada.-----

ARTIGO 10º - EXTINÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

1. O Direito de Superfície extingue-se :-----

a) Pelo decurso do prazo;-----

b) Pela verificação de qualquer uma das condições resolutivas previstas no artigo anterior.-----

2. A extinção do Direito de Superfície, nos termos da alínea b) do número anterior, determina que a totalidade das obras e equipamentos a ele afectos fiquem a pertencer ao Município de Vila Nova de Gaia, sem que a superficiária tenha direito a qualquer indemnização ou à devolução da caução prestada, com excepção dos bens móveis que estejam ligados a outras actividades incluídas no parque de estacionamento. -----

3. No caso da extinção do direito de superfície pelo decurso

do prazo haverá lugar à devolução da totalidade da caução prestada.-----

4. Todos os bens referidos no número anterior deverão ser entregues em perfeito estado de conservação e livres de quaisquer ónus ou encargos.-----

5. Em caso algum o Município de Vila Nova de Gaia assumirá quaisquer obrigações resultantes de contratos de trabalho ou outros celebrados pela superficiária. -----

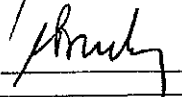
ARTIGO 11º - INTERRUÇÃO DA EXPLORAÇÃO

1. Sempre que as superficiárias interrompam, sem motivo atendível, a exploração de qualquer um dos parques de estacionamento, por período superior a 30 dias, poderá o proprietário do solo passar a explorar directamente o parque de estacionamento, em alternativa à resolução do direito de superfície.-----

2. Para exercer o direito conferido no número anterior, deverá o proprietário do solo comunicar essa intenção às superficiárias, através de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência de 8 dias.-----

3. Se as superficiárias pretenderem retomar a exploração do parque de estacionamento, deverá oferecer garantias da sua pretensão, que serão avaliadas pelo proprietário do solo, no prazo de 15 dias após o seu oferecimento.-----

4. Caso o proprietário do solo julgue suficientes e idóneas



as garantias oferecidas, deverá devolver às superficiárias a exploração dos parques de estacionamento, no prazo de 15 dias após a decisão.-----

ARTIGO 12º - CAUÇÃO

1. Como garantia da execução das condições contratuais a Segunda Outorgante apresentou a garantia bancária número GAR/09300727, emitida em 5 de Fevereiro de 2009, pelo Banco BPI, S.A., no montante **Euros 50.000,10** (cinquenta mil euros e dez cêntimos), correspondente a 5% (cinco por cento), do preço dos direitos de superfície a que se refere o número 1 do Artigo 7º, documento que arquivo por fotocópia.-----

2. O valor da caução poderá ser reduzida, a pedido da interessada, de cinco em cinco anos contados da data do início do contrato.-----

3. O valor da redução da caução a que se reporta o número anterior corresponderá ao montante proporcional ao período contratual entretanto decorrido.-----

ARTIGO 13º - PROCESSO DE LICENCIAMENTO

1. A superficiária submeterá à aprovação do Município de Vila Nova de Gaia, com a tramitação própria de uma obra particular, os projectos definitivos, instruídos com eventuais pareceres vinculativos das entidades externas ao Município.-----

2. A superficiária obriga-se a entregar os projectos definitivos de arquitectura, integrando eventuais

modificações solicitadas pelo concedente, no prazo máximo de 60 dias a contar da data da comunicação da adjudicação. -----

3. Após a comunicação da aprovação dos projectos de arquitectura, serão apresentados os projectos das especialidades no prazo máximo de 60 dias.-----

4. A superficiária está isenta do pagamento de todas e quaisquer taxas respeitantes aos parques de estacionamento, designadamente às inerentes às operações urbanísticas necessárias à realização das obras, sem prejuízo do pagamento de taxas devidas a outras entidades. -----

ARTIGO 14º - INSPECÇÃO DE EXPLORAÇÃO

1. O Município de Vila nova de Gaia, ou quem ele indicar, efectuará inspecção à exploração e conservação dos parques.-

2. O Município de Vila Nova de Gaia reserva-se o direito de tomar as providências necessárias para que o serviço seja prestado em condições de regularidade e eficiência e por forma a que sejam salvaguardadas os seus legítimos interesses.-----

ARTIGO 15º - TRIBUNAL ARBITRAL

1. Em caso de divergência entre as partes na interpretação de qualquer dos documentos que regem o direito de superfície ou de discordância da superficiária quanto a qualquer decisão da proprietária do solo ou seu representante, poderá a questão ser resolvida por três árbitros a nomear pelas partes.-----

2. Se as partes não chegarem a acordo quanto à nomeação

dos árbitros cada uma delas nomeará um e os árbitros nomeados pelas partes nomearão um terceiro, que presidirá.-----

2.1 Na falta de acordo entre os árbitros para tal nomeação, poderá a mesma ser requerida pela superficiária ao Presidente do Conselho Distrital do Porto da Ordem dos Advogados ou ao Presidente do Conselho Distrital da Zona Norte da Ordem dos Engenheiros, conforme a questão revista carácter predominantemente jurídico ou técnico.-----

3. A nomeação dos árbitros deverá ser feita no prazo de 15 dias a contar do recebimento, pela proprietária do solo, do pedido escrito da superficiária, solicitando a arbitragem.-----

4. A decisão arbitral deverá ser pronunciada nos 30 dias subsequentes à nomeação dos árbitros, havendo sempre recurso da respectiva decisão.-----

5. A recusa da nomeação de árbitros, a não solicitação do terceiro árbitro ou a falta de assinatura do compromisso arbitral, implicam a renúncia à pretensão pela superficiária ou à sua aceitação pelo Município de Vila nova de Gaia, conforme o caso.-----

Artigo 16º - FORO COMPETENTE

Todos os litígios ou diferendos relativos ao contrato que venham a estabelecer com o Município de Vila Nova de Gaia por um lado e a superficiária por outro e que não sejam resolvidos arbitralmente, serão dirimidos pelo

Tribunal Administrativo e Fiscal competente.-----

Artigo 17º - RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

Para efeitos de responsabilidade civil e criminal, o Município de Vila Nova de Gaia considera os parques de estacionamento objecto do presente processo de concurso como extensão da via pública.-----

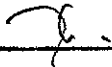
----- Tudo o mais não expressamente previsto na presente escritura será regulado pelo programa de concurso, caderno de encargos e proposta das segundas outorgantes os quais fazem parte integrante desta escritura, observando-se os diplomas legais em vigor, nomeadamente, o Decreto-Lei número 197/99, de 8 de Junho, o Decreto-Lei número 390/82, de 17 de Setembro, Código Civil e restante legislação aplicável.-----

----- Pelos representantes da segunda outorgante foi dito, na invocada qualidade, que aceitam para a sua representada a Transmissão nos termos e condições exaradas e se obrigam ao seu integral cumprimento. -----

----- Declaram ainda os representantes dos outorgantes que têm pleno conhecimento do conteúdo dos documentos que fazem parte integrante do processo a que diz respeito este contrato .-----

----- Assim o disseram e outorgaram, do que dou fé.-----

----- Arquivam-se, além de outros documentos: proposta, fotocópia da certidão da Assembleia Municipal de 18 de Outubro de 2003, referente a reunião de 17 do mesmo mês e



ano, seis certidões passadas pela 1ª. Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, duas em 16 de Dezembro de 2008, uma de 2 e três de 6 do corrente mês, uma certidão passada pela 2ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia em 6 do corrente mês, dez cadernetas obtidas via internet em 5 de Fevereiro de 2009, o IMT número 160.709.002.189.803, liquidado em 4 do corrente mês, no 1º. Serviço de Finanças de Matosinhos, no valor de Euros 86.376,16 e DUC número 163.309.000.037.192, liquidado na mesma data e mesmo Serviço de Finanças, correspondente ao pagamento do Imposto de Selo, Verba 1.1, no valor de Euros 10.630,91.-----

----- A segunda outorgante apresenta e arquivo: do Modelo 22 do IRC, relativo ao exercício de 2007, apresentado via Internet, na DGCI, em 30 de Maio de 2008, obtido por código de validação, fotocópias certificadas, da certidão emitida pelo 2º. Bairro Fiscal de Lisboa, em 24 de Novembro de 2008, comprovativa de que tem a sua situação tributária regularizada, da declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., Centro Distrital de Lisboa, em 24 de Novembro de 2008, comprovativa de que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, efectuadas pela Drª. Filomena Moura, advogada, portadora da cédula Profissional número 6877, com domicilio profissional na dita Rua Joaquim António de Aguiar, número 19, 2º. e ainda declaração onde

consta que a firma não se encontra abrangida por qualquer situação contida no artigo 33º. do Decreto-Lei número 197/99, de 8 de Junho.

----- A leitura desta escritura e sua explicação, foi feita por mim aos outorgantes, que vão assinar pela ordem que foram mencionados.

António Augusto Mendes Lourenço

Pedro Sousa Valeiro Fernandes de Carvalho

Frederico

O Notário Privativo,

Frederico

CONTA REGISTADA SOB
O N.º 5.2/3/2700-6/2/2009